

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos  
(Organizador)

# A Natureza e o Conceito do Direito



**Atena**  
Editora  
Ano 2019

**Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos**

(Organizador)

# **A Natureza e o Conceito do Direito**

**Atena Editora  
2019**

2019 by Atena Editora  
Copyright © Atena Editora  
Copyright do Texto © 2019 Os Autores  
Copyright da Edição © 2019 Atena Editora  
Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira  
Diagramação: Geraldo Alves  
Edição de Arte: Lorena Prestes  
Revisão: Os Autores



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição Creative Commons. Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

### **Conselho Editorial**

#### **Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins  
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso  
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia  
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Faria – Universidade Estácio de Sá  
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima  
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões  
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie di Maria Ausiliatrice  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso  
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Universidade Federal do Maranhão  
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará  
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste  
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia  
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

#### **Ciências Agrárias e Multidisciplinar**

Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano  
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva – Universidade Estadual Paulista  
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia  
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul  
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará  
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

### Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás  
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina  
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

### Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto  
Prof. Dr. Alexandre Leite dos Santos Silva – Universidade Federal do Piauí  
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará  
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

| <b>Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)<br/>(eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)</b> |  |
|---|--|
| N285  | A natureza e o conceito do direito 1 [recurso eletrônico] / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa, PR: Atena Editora, 2019. – (A Natureza e o Conceito do Direito; v. 1)<br><br>Formato: PDF<br>Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader.<br>Modo de acesso: World Wide Web.<br>Inclui bibliografia<br>ISBN 978-85-7247-676-8<br>DOI 10.22533/at.ed.768190810<br><br>1. Direito – Filosofia. 2. Direitos humanos. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de.<br><br>CDD 340 |
| <b>Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422</b>   |  |

Atena Editora  
Ponta Grossa – Paraná - Brasil  
[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)  
contato@atenaeditora.com.br

## APRESENTAÇÃO

**A natureza e o conceito do Direito – Vol. I**, coletânea de vinte e oito capítulos de pesquisadores de diversas instituições, corresponde a obra que discute temáticas que circundam o universo jurídico.

Os textos aqui relacionados versam sobre inúmeras vertentes da ciência do direito. Inicialmente, contribuições sobre direitos humanos no cenário internacional, no plano interamericano, mas também no território nacional. Os princípios ligados aos direitos humanos, o respeito, a efetividade e a aplicabilidade são o foco de muitos dos capítulos, além de estudos que pautam as singularidades vivenciadas por grupos minoritários da sociedade como refugiados, mulheres, crianças e adolescentes.

Avançando, a educação é compreendida também como eixo motivador ao ponto que temos contribuições que pairam sobre a legislação específica para o ensino. Além da legislação em si, temos reflexões sobre o ensino jurídico na contemporaneidade nacional e os seus reflexos na formação do jurista. Finalizando esse volume, temos uma interação bem relevante para o desenvolvimento econômico e social, a relação entre direito e tecnologia.

Tenham ótimos diálogos!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

## SUMÁRIO

|  |           |
|--|-----------|
| <b>CAPÍTULO 1</b> .....  | <b>1</b>  |
| A TUTELA DOS DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS NO SISTEMA INTERAMERICANO DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS   |           |
| <i>Noedi Rodrigues da Silva</i>  |           |
| <b>DOI 10.22533/at.ed.7681908101</b>   |           |
| <b>CAPÍTULO 2</b> .....  | <b>13</b> |
| O CASO BARRETO LEIVA VS. VENEZUELA: A GARANTIA DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO E O FORO ESPECIAL POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO NA ÓTICA DA JURISPRUDÊNCIA DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS |           |
| <i>Bruno Augusto Pasian Catolino</i><br><i>Julia Rocha Chaves de Queiroz e Silva</i>   |           |
| <b>DOI 10.22533/at.ed.7681908102</b>   |           |
| <b>CAPÍTULO 3</b> .....  | <b>25</b> |
| A RESPONSABILIDADE DO ESTADO PELAS SITUAÇÕES DEGRADANTES DOS PRESOS: AFRONTA À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA  |           |
| <i>Alana Tiosso</i><br><i>Izabella Affonso Costa</i>   |           |
| <b>DOI 10.22533/at.ed.7681908103</b>   |           |
| <b>CAPÍTULO 4</b> .....  | <b>37</b> |
| DA CONCORDÂNCIA PRÁTICA AO ATIVISMO JUDICIAL: PAPEL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA CONCRETIZAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS, TORNANDO-OS REALIDADE  |           |
| <i>Ruy Walter D`Almeida Junior</i>   |           |
| <b>DOI 10.22533/at.ed.7681908104</b>   |           |
| <b>CAPÍTULO 5</b> .....  | <b>49</b> |
| O PRINCÍPIO DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA E A FUNÇÃO JURISDICIONAL NA PROTEÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS: O DESAFIO DO JUIZ FRENTE ÀS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS                                   |           |
| <i>Mozart Gomes Moraes</i>   |           |
| <b>DOI 10.22533/at.ed.7681908105</b>   |           |
| <b>CAPÍTULO 6</b> .....  | <b>72</b> |
| CLAMOR POPULAR POR PENA DE MORTE E PENAS DESUMANAS COMO UM OBSTÁCULO À PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E EFICÁCIA DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA                                     |           |
| <i>Edilson de Souza da Silva Junior</i><br><i>Luciano de Oliveira Souza Tourinho</i>   |           |
| <b>DOI 10.22533/at.ed.7681908106</b>   |           |
| <b>CAPÍTULO 7</b> .....  | <b>79</b> |
| A UNIVERSALIZAÇÃO DA INTERNET E OS DIREITOS HUMANOS  |           |
| <i>Mateus Catalani Pirani</i>  |           |
| <b>DOI 10.22533/at.ed.7681908107</b>   |           |

|   |            |
|---|------------|
| <b>CAPÍTULO 8</b> .....   | <b>94</b>  |
| SAÚDE E IMIGRAÇÃO: DA GARANTIA DE DIREITOS À COMPREENSÃO DO<br>PROCESSO SAÚDE-DOENÇA                        |            |
| <i>Ana Izabel Nascimento Souza</i><br><i>Ana Bárbara de Jesus Chaves</i>                                    |            |
| <b>DOI 10.22533/at.ed.7681908108</b>  |            |
| <b>CAPÍTULO 9</b> .....   | <b>98</b>  |
| OBSTÁCULOS AO DESENVOLVIMENTO DO REFÚGIO  |            |
| <i>Thiago Raoni Marques Tieppo</i>  |            |
| <b>DOI 10.22533/at.ed.7681908109</b>  |            |
| <b>CAPÍTULO 10</b> .....  | <b>112</b> |
| O DIREITO HUMANO DE ACESSO À JUSTIÇA PARA OS REFUGIADOS E OS<br>OBSTÁCULOS ENFRENTADOS PARA SUA EFETIVAÇÃO  |            |
| <i>Brunela Vieira de Vincenzi</i><br><i>Manuela Coutinho Costa</i><br><i>Priscila Ferreira Menezes</i>      |            |
| <b>DOI 10.22533/at.ed.76819081010</b>   |            |
| <b>CAPÍTULO 11</b> .....  | <b>124</b> |
| REFÚGIO E DIREITOS HUMANOS: A INEFICIÊNCIA DA CONVENÇÃO DE DUBLIN<br>III FRENTE À CRISE MIGRATÓRIA DA SÍRIA |            |
| <i>Matheus de Lucas Theis Poerner</i><br><i>Érika Louise Bastos Calazans</i>                                |            |
| <b>DOI 10.22533/at.ed.76819081011</b>   |            |
| <b>CAPÍTULO 12</b> .....  | <b>136</b> |
| RECONHECIMENTO E FEMINISMOS: A LUTA PELA EFETIVIDADE DOS DIREITOS<br>DAS MULHERES                           |            |
| <i>Talitha Saez Cardoso</i>   |            |
| <b>DOI 10.22533/at.ed.76819081012</b>   |            |
| <b>CAPÍTULO 13</b> .....  | <b>148</b> |
| DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS: AS ROUPAS FEMININAS COMO VETOR<br>DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER             |            |
| <i>Valcelene Amorim Pereira</i><br><i>Tânia Rocha Andrade Cunha</i>   |            |
| <b>DOI 10.22533/at.ed.76819081013</b>   |            |
| <b>CAPÍTULO 14</b> .....  | <b>156</b> |
| O ATIVISMO JUDICIAL E A QUESTÃO DA INFERTILIDADE FEMININA   |            |
| <i>Francisco José da Silva Júnior</i><br><i>Diego Sidrim Gomes de Melo</i>                                  |            |
| <b>DOI 10.22533/at.ed.76819081014</b>   |            |

|   |            |
|---|------------|
| <b>CAPÍTULO 15</b> .....  | <b>167</b> |
| LIBERDADE OU EXPLORAÇÃO SEXUAL?: A PROSTITUIÇÃO ENQUANTO FENÔMENO JURÍDICO-SOCIAL A PARTIR DO LIBERALISMO E DO MARXISMO   |            |
| <i>Saada Zouhair Daou</i>   |            |
| <b>DOI 10.22533/at.ed.76819081015</b>   |            |
| <b>CAPÍTULO 16</b> .....  | <b>183</b> |
| VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO AMBIENTE INTRAFAMILIAR E OS DANOS EMOCIONAIS E PSÍQUICOS: QUANDO A ESCUTA PEDE SOCORRO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE |            |
| <i>Maria Rita Rodrigues Constâncio Menezes</i>  |            |
| <i>Pedro Henrique Simões</i>  |            |
| <b>DOI 10.22533/at.ed.76819081016</b>   |            |
| <b>CAPÍTULO 17</b> .....  | <b>198</b> |
| A OCORRÊNCIA DO CRIME DE ABANDONO INTELECTUAL E AS REFORMAS NECESSÁRIAS PARA RESPONSABILIZAÇÃO EFETIVA DA FAMÍLIA   |            |
| <i>Eduardo Marques da Fonseca</i>   |            |
| <i>Lillian Lettiere Bezerra Lemos Marques</i>   |            |
| <i>Luciana Carrilho de Moraes.</i>  |            |
| <i>Gerson Tavares Pessoa</i>  |            |
| <b>DOI 10.22533/at.ed.76819081017</b>   |            |
| <b>CAPÍTULO 18</b> .....  | <b>212</b> |
| O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR DA CRIANÇA E ADOLESCENTE E SEU DIREITO DE MANIFESTAÇÃO   |            |
| <i>Maria Dinair Acosta Gonçalves</i>  |            |
| <b>DOI 10.22533/at.ed.76819081018</b>   |            |
| <b>CAPÍTULO 19</b> .....  | <b>220</b> |
| A EFETIVIDADE DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE FRENTE AO FORNECIMENTO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS PARA MENORES   |            |
| <i>Pablo Martins Bernardi Coelho</i>  |            |
| <i>Tamires Eduarda Santos</i>   |            |
| <b>DOI 10.22533/at.ed.76819081019</b>   |            |
| <b>CAPÍTULO 20</b> .....  | <b>230</b> |
| APLICAÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO AOS ADOLESCENTES E JOVENS AUTORES DE ATO INFRACIONAL NO MUNICÍPIO DE SERRA-ES                                  |            |
| <i>Maria José Coelho dos Santos</i>   |            |
| <i>Eliaidina Wagna Oliveira da Silva</i>  |            |
| <i>Dora Susane Fachetti Miotto</i>  |            |
| <i>Marcelo da Fonseca Ferreira da Silva</i>   |            |
| <i>Marcelo Plotegher Campinhos</i>  |            |
| <i>César Albenes de Mendonça Cruz</i>   |            |
| <b>DOI 10.22533/at.ed.76819081020</b>   |            |

|   |            |
|---|------------|
| <b>CAPÍTULO 21</b> .....  | <b>240</b> |
| A EDUCAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE RESSOCIALIZAÇÃO DO JOVEM INFRATOR  |            |
| <i>Valdir Florisbal Jung</i>  |            |
| <b>DOI 10.22533/at.ed.76819081021</b>   |            |
| <b>CAPÍTULO 22</b> .....  | <b>250</b> |
| DIREITO EDUCACIONAL - INTRODUÇÃO À ABORDAGEM EPISTEMOLÓGICA   |            |
| <i>Adelcio Machado dos Santos</i>   |            |
| <b>DOI 10.22533/at.ed.76819081022</b>   |            |
| <b>CAPÍTULO 23</b> .....  | <b>261</b> |
| AMBIENTE VIRTUAL DE APRENDIZAGEM (AVA) NO INSTITUTO FEDERAL DE RONDÔNIA – IFRO EM CONSONÂNCIA COM A POLÍTICA E A LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL |            |
| <i>Márcia Sousa de Oliveira</i>   |            |
| <b>DOI 10.22533/at.ed.76819081023</b>   |            |
| <b>CAPÍTULO 24</b> .....  | <b>273</b> |
| UMA REFLEXÃO SOBRE A FORMAÇÃO DE UM OPERADOR DO DIREITO   |            |
| <i>Vitória Regina Maia Castelo Branco</i>   |            |
| <b>DOI 10.22533/at.ed.76819081024</b>   |            |
| <b>CAPÍTULO 25</b> .....  | <b>283</b> |
| QUALIDADE DE ENSINO NAS FACULDADES DE DIREITO DO BRASIL E O FUTURO ADVOGADO   |            |
| <i>Hélio da Fonseca Cardoso</i>   |            |
| <i>João Luís Lopes Cardoso</i>  |            |
| <b>DOI 10.22533/at.ed.76819081025</b>   |            |
| <b>CAPÍTULO 26</b> .....  | <b>288</b> |
| 10ENVOLVER E JUVENTUDE: EMPODERAMENTO DO GRUPO UNIJOVENS, OUSADIA & ALEGRIA DE SANTA LUZIA, CRISÓLITA/MG                                |            |
| <i>Valéria Cristina da Costa</i>  |            |
| <i>Luís Ricardo de Souza Corrêa</i>   |            |
| <i>Larissa Maria de Souza</i>   |            |
| <i>André Luiz Nascimento Dias</i>   |            |
| <i>Leonel de Oliveira Pinheiro</i>  |            |
| <i>Deliene Fracete Gutierrez</i>  |            |
| <i>Jamerson Pereira Duarte</i>  |            |
| <i>Daniela Luiz da Silva</i>  |            |
| <i>Thamyres Rafaelly Antunes</i>  |            |
| <i>Juliana Lemes da Cruz</i>  |            |
| <b>DOI 10.22533/at.ed.76819081026</b>   |            |
| <b>CAPÍTULO 27</b> .....  | <b>300</b> |
| DESVELANDO A EVOLUÇÃO DAS TEORIAS DO RISCO PARA ADEQUADA GESTÃO DO NANOWASTE  |            |
| <i>Daniele Weber S. Leal</i>  |            |
| <i>Raquel Von Hohendorff</i>  |            |
| <b>DOI 10.22533/at.ed.76819081027</b>   |            |

**CAPÍTULO 28 ..... 313**

A IMPROBABILIDADE DA COMUNICAÇÃO ENTRE O DIREITO E A CIÊNCIA  
SOBRE RISCO REPRESENTA UM OBSTÁCULO PARA O DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DAS NANOTECNOLOGIAS?

*Raquel von Hohendorff*

*Daniele Weber da Silva Leal*

**DOI 10.22533/at.ed.76819081028**

**SOBRE O ORGANIZADOR..... 325**

**ÍNDICE REMISSIVO ..... 326**

## A RESPONSABILIDADE DO ESTADO PELAS SITUAÇÕES DEGRADANTES DOS PRESOS: AFRONTA À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

### **Alana Tiosso**

Mestranda em Direito Negocial pela Universidade Estadual de Londrina  
Londrina - PR

### **Izabella Affonso Costa**

Especialista em Direito Civil e Processo Civil pela Universidade Estadual de Londrina  
Aluna Especial do Mestrado em Direito Negocial da Universidade Estadual de Londrina  
Londrina - Paraná

**RESUMO:** O presente estudo, embasado no princípio da dignidade humana enquanto fundamento da República Federativa do Brasil, busca analisar a responsabilidade civil do Estado que, tendo o dever de guarda daqueles que estão aprisionados em seu sistema carcerário, não lhes garante as mínimas condições de vida digna e salubre. Através de revisão bibliográfica foram analisados alguns aspectos da dignidade humana visando melhor compreender as razões da sua violação no caso específico dos presos submetidos a condições degradantes e a natureza jurídica da responsabilidade civil do Estado por sua violação. Por fim, através de análise de caso concreto, submetido a julgamento perante o C. Supremo Tribunal Federal, o Recurso Extraordinário nº 580.252, no qual houve fixação de tese para servir de paradigma aos demais casos julgados, será

demonstrado que o Estado tem responsabilidade objetiva pelo ressarcimento de danos, inclusive morais, causados aos detentos em decorrência da falta ou insuficiência das condições legais de encarceramento.

**PALAVRAS-CHAVE:** Dignidade humana. Prisão. Responsabilidade civil do Estado.

### **THE STATE'S RESPONSIBILITY FOR THE DEGRADING STATUS OF PRISONERS: AFFECTING THE DIGNITY OF THE HUMAN PERSON**

**ABSTRACT:** The present study, based on the principle of human dignity as the foundation of the Federative Republic of Brazil, seeks to analyze the civil responsibility of the State which, having the duty of custody of those imprisoned in its prison system, does not guarantee them the minimum conditions of a decent life it's healthy. Through a bibliographic review, some aspects of human dignity were analyzed in order to better understand the reasons for their violation in the specific case of prisoners subjected to degrading conditions and the legal nature of the civil responsibility of the State for its violation. Finally, through the analysis of a case, submitted to the Federal Supreme Court, Extraordinary Appeal No. 580.252, which established a thesis to serve as a paradigm for other cases tried, it will be demonstrated that the State has an objective responsibility for the

compensation of damages, including moral, caused to the detainees due to the lack or insufficiency of the legal conditions of incarceration.

**KEYWORDS:** Human dignity. Prison. Civil responsibility of the State.

## 1 | INTRODUÇÃO

O presente estudo busca analisar a dignidade da pessoa humana em suas características essenciais, no intuito de poder melhor compreendê-la enquanto fundamento da República Federativa do Brasil, conforme previsto no artigo 1º, III, da Constituição Federal.

Mediante uma breve evolução histórica da origem e desenvolvimento dos estudos acerca da dignidade da pessoa humana, pretende-se discutir sua conceituação e abrangência. Tendo em vista a importância dada ao homem nas relações políticas, jurídicas e filosóficas, o presente trabalho demonstra a inviabilidade da dissociação dos valores inerentes à pessoa humana da aplicação do direito. As relações humanas precisam estar em sintonia com os valores previstos no texto constitucional, em respeito à dignidade da pessoa humana.

Por fim, visando desenvolver uma problemática mais específica sobre o estudo da dignidade humana, será feita a análise do Recurso Extraordinário nº 580.252, julgado pelo Supremo Tribunal Federal, no qual a discussão envolve a possibilidade de responsabilização civil do Estado com a fixação de indenização por danos morais ao preso, em razão da situação precária que se encontrava o presídio pela superlotação carcerária. Diante da omissão do Estado em deixar de atender as normas legais vigentes, o autor da ação sofria violação dos seus direitos fundamentais e por consequência, da sua dignidade.

O dano a que estava submetido o detento, autor da ação, e os demais que se encontram na mesma circunstância, está relacionado com as condições que vivem na prisão, à falta de higiene, a excessiva quantidade de pessoas por cela, a falta de espaço mínimo para sobreviver, para dormir, a má qualidade dos alimentos, etc. Assim, configura o dano moral, como a violação aos direitos de personalidade e à dignidade da pessoa humana.

Desta forma, o presente estudo é necessário para demonstrar as condições degradantes em que vive a população carcerária no Brasil, a qual por fim, acaba recebendo uma penalidade muito mais elevada que a imposta pelo judiciário (restrição de sua liberdade), em razão da afronta aos valores inerentes da pessoa humana. Ainda, a relevância temática perfaz na responsabilidade civil do Estado, o qual tem a obrigação do cumprimento das normas constitucionais e infraconstitucionais e as descumpra ao fornecer um sistema público prisional nas condições em que se encontram. Portanto, a atuação, ou melhor, omissão do Estado resulta na violação de uma vida digna dos presos.

## 2 | A CONCRETUDE DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Ao debruçar-se sobre o estudo da dignidade da pessoa humana, inicialmente pode parecer óbvio que os seres humanos tenham direitos que lhes sejam inerentes e que não podem ser violados, seja por terceiros, seja pelo próprio Estado. No entanto, muito complexa é a tentativa de conceituação da dignidade humana, tendo em vista que se trata de um conceito aberto, que somente alcança maior concretude quando definidos os seus componentes, a fim de buscar entender sua extensão, bem como sua aplicação prática.

Analisando-se historicamente a dignidade humana, verifica-se que sua primitiva origem tem base religiosa, decorrente da ideia de que os seres humanos são feitos à imagem e semelhança de Deus, como consta na Bíblia, o que lhes garante uma dignidade própria da sua qualidade humana. (MORAES, 2003, p. 111).

Entretanto, por certo período, essa qualidade humana não abrangia todos os seres humanos, tendo em vista que a divisão da sociedade em classes excluía certos grupos, que não seriam dotados dos mesmos direitos inerentes pela própria humanidade aos membros dos outros grupos ou classes sociais privilegiadas. Era o que ocorria, por exemplo, com os escravos em algumas sociedades antigas, que eram tratados como objetos e não como humanos, não sendo sujeito dos direitos e garantias que os demais detinham.

Com o desenvolvimento intelectual, em especial na época do Iluminismo, o homem foi trazido ao centro dos estudos e por isso a filosofia passou a preocupar-se com a ideia de dignidade humana, tratando de discutir e ocupar-se do debate acerca de suas principais características e conceitos, sendo Immanuel Kant o grande expoente desse período.

No entanto, somente no período Pós Segunda Guerra Mundial é que a dignidade da pessoa humana passou a figurar como valor central e com importância jurídica. A Assembleia Geral da ONU proclamou em 1948 a Declaração Universal dos Direitos Humanos, inspirada pelo texto da Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789. Já no seu primeiro artigo estabelecia que “todos os seres humanos nascem livres e iguais, em dignidade e direitos”.

Pretendiam os membros da ONU torná-la pública e conhecida por toda a sociedade, independente da situação política ou econômica de cada país, a fim de que se reconhecesse o direito inerente de cada homem, o qual deveria ser respeitado por todos para que reinasse a justiça e a paz no mundo.

Assim, paulatinamente a dignidade da pessoa humana foi objeto de inclusão nos tratados internacionais e nas Constituições nacionais, sendo a primeira delas a Constituição alemã (Lei Fundamental de Bonn, 1949), que previu em seu artigo 1º a inviolabilidade da dignidade humana como valor fundamental e centro axiológico de todo o sistema constitucional. (BARROSO, 2010).

No Brasil, foi essencialmente no período pós Ditadura Militar, dentro de um

contexto de redemocratização, que a Constituição Federal de 1988 espelhou inteiramente todos os anseios e princípios que se necessitava proteger, muitos deles que já se encontravam garantidos também pelas normas internacionais.

Nesse sentido, logo no primeiro artigo da Carta Maior está expressamente prevista a dignidade da pessoa humana (artigo 1º, III CF/88), figurando ao lado da soberania, da cidadania, dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e do pluralismo político como fundamentos da República Federativa do Brasil.

Válido destacar também, que o legislador constituinte reconheceu a importância de internalizar instrumentos que buscassem a dignidade do homem, conforme dispõe o artigo 5º, §2º da CF/88, ao dispor que os direitos expressos no texto constitucional não excluem outros decorrentes do regime e princípios por ela adotados, como os tratados internacionais que o país seja parte. Desta forma, o §3º do art. 5º da Carta Magna elucida que os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos aprovados por 3/5 em cada Casa do Congresso terão *status* de norma constitucional ao fazê-las equivalentes as emendas constitucionais.

A ideia de dignidade humana também esteve sempre ligada aos direitos chamados fundamentais como liberdade, igualdade, livre iniciativa, lazer, meio ambiente, dentre outros, mas com ela não se confundem, pois a dignidade refere-se a uma qualidade do homem. Para Ramos (2014, p. 69) pode ser compreendida como uma unidade jurídica ligada à origem dos direitos humanos, aos quais confere conteúdo ético, e fornece ainda, conteúdo axiológico a todo o sistema jurídico a fim de promover a eficácia dos direitos, e orientar o aplicador da lei.

Conforme leciona Moraes, (2011, p. 1):

os direitos humanos fundamentais, portanto, colocam-se como uma das previsões absolutamente necessárias a todas as Constituições, no sentido de consagrar o respeito à dignidade humana, garantir a limitação de poder e visar o pleno desenvolvimento da personalidade humana.

Ao optar por colocar a dignidade humana como fundamento do Estado Democrático de Direito, o constituinte lhe concedeu *status* de valor base de todos os demais direitos e garantias fundamentais. Os direitos à honra, ao nome, à intimidade, à privacidade e à liberdade estão englobados no direito à dignidade, verdadeiro fundamento e essência de cada preceito constitucional relativo aos direitos da pessoa humana. (CAVALIERI, 2012, p. 88).

Diversos conceitos buscam definir a dignidade humana, como se pode observar:

[...] a dignidade é um valor espiritual e moral inerente à pessoa, que se manifesta singularmente na autodeterminação consciente e responsável da própria vida e que traz consigo a pretensão de respeito por parte das demais pessoas, constituindo-se um mínimo invulnerável que todo estatuto jurídico deve assegurar, de modo que, somente excepcionalmente, possam ser feitas limitações ao exercício dos direitos fundamentais, mas sempre sem menosprezar a necessária estima que merecem todas as pessoas enquanto seres humanos. (MORAES, 2011, p. 48)

A dignidade também pode ser conceituada como um valor fundamental, que embasa e justifica os direitos humanos e fundamentais, podendo estar ela já expressa em alguma norma que traga uma garantia ou mesmo ser utilizada como um princípio geral e elevado que auxilie a interpretação das demais normas. (BARROSO, 2010, p. 11).

Assim, a dignidade da pessoa humana reconhece o ser humano como bem maior protegido, carregando consigo direitos inerentes à própria condição humana, como a vida, a liberdade, a igualdade e todos os demais direitos deles decorrentes que são imprescindíveis e que devem ser garantidos dentro de um Estado democrático.

As ordens constitucionais que tem como base a construção de um Estado democrático de direito, como o Brasil, tem como valor fundamental a dignidade da pessoa humana, a qual ocupa ponto central nos campos filosóficos, jurídicos e políticos. Assim o homem, independente da existência de qualquer circunstância, deve ter seus direitos inerentes a sua condição humana respeitados por seus pares e pelo Estado. (SARLET, 2011, p. 28).

Nesse sentido, sendo a dignidade valor fundamental e justificativa de todos os demais direitos inerentes ao homem, impõe-se reconhecer a sua garantia também àqueles que se encontram encarcerados em estabelecimentos prisionais por conta de cumprimento provisório ou definitivo de decisões judiciais. Encontra-se nesse ponto o objeto do presente estudo, que consiste na verificação da responsabilidade civil do Estado e de sua natureza, nos casos de violação à dignidade humana dos presos.

### **3 | DA RESPONSABILIDADE DO ESTADO PELOS ENCARCERADOS**

Adentrando ao campo da responsabilidade civil, é certo que mesmo após a Constituição de 1988, a legislação civilista permaneceu ainda regrada pelo Código de 1916, que por todo o contexto histórico envolvido à época de sua promulgação, reconhecia o patrimônio com prioridade sobre o próprio ser humano e seus direitos.

Obviamente, através da interpretação constitucional dada, essa conjuntura de privilegiar o patrimônio ao invés da vida foi sendo alterada, mas somente com o advento do Código Civil de 2002 é que houve a positivação dessa alteração na legislação civil, que não deixou de privilegiar a autonomia privada, mas passou a balizar sua aplicação e interpretação de acordo com fundamentos de maior importância, como a dignidade humana em toda sua abrangência.

Desse modo, a interpretação do direito civil deve se dar à luz do direito constitucional e no âmbito dos direitos humanos, colocando os homens sempre como ponto de partida das relações privadas, sendo que [...] “a relação jurídica fundamental se caracteriza pelo respeito, sobretudo à dignidade humana, dentro da esfera dos direitos privados de cada pessoa”. (DIAS, 2002, p. 37).

O sistema da responsabilidade civil previsto no artigo 186 e artigo 927 do Código

Civil é de natureza subjetiva, caracterizado segundo a doutrina de Cavalieri (2012, p. 19), por três pressupostos básicos, quais sejam a ocorrência de dano, conduta culposa do agente e nexo de causalidade entre o dano e a conduta. Alguns doutrinadores como Gonçalves (2005, p. 32) acrescentam como pressuposto a ação ou omissão, classificando como quatro os pressupostos da responsabilidade civil.

Em relação à responsabilidade do Estado, é ela disciplinada no §6º, do artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 43 do Código Civil, que dispõe que o Estado responderá de forma objetiva, ou seja, sem a necessidade de configuração de culpa, pelos danos causados por seus agentes a terceiros. Assim, a Constituição adotou para a responsabilidade da administração pública, a teoria do risco administrativo, em que precisa ficar demonstrado a causalidade e a consequência entre a ação do agente público/ Estado e o dano causado para gerar o dever de indenizar do ente público. (CAVALIERI, 2012, p. 261).

Não há necessariamente a obrigação da conduta ser atrelada a um agente público, podendo ser ela ligada a um órgão, uma prestação de serviço público, repartição pública, enfim, mesmo que não se consiga definir o agente violador do direito se configurado o dano e o nexo de causalidade há responsabilidade do Estado em indenizar.

A discussão doutrinária e jurisprudencial que exsurge acerca dessa responsabilidade objetiva do Estado, refere-se ao fato de imputá-la tanto nos casos de uma ação efetiva que gere danos a terceiros, como no caso de condutas omissivas, quando o Estado não atua quando deveria atuar e causa um dano.

Cavalieri Filho (2012, p. 267) assim pontua:

A atividade administrativa a que alude o art. 37, § 6º, da Constituição, refere-se só à conduta comissiva do Estado ou também à omissiva? Essa questão é ainda controvertida na doutrina e na jurisprudência, pelo que merece algumas considerações. Em nosso entender, o art. 37, § 6º, da Constituição, não se refere apenas à atividade comissiva do Estado; pelo contrário, a ação a que alude engloba tanto a conduta comissiva como omissiva.

Convém destacar também que, a respeito da omissão do Estado, a doutrina a subdivide em específica e a genérica. A omissão específica ocorre nas situações em que a Administração Pública se encontra na posição de guardião, e por falta de agir cria uma oportunidade vulnerável à ocorrência do dano que tinha a obrigação de evitar, havendo assim responsabilidade objetiva. Já na omissão genérica, que se coloca quando o Estado tem o dever legal de agir, como nos casos de fiscalização, e, por omissão, ao deixar de agir, promove condições favoráveis ao resultado danoso, resta configurada a responsabilidade subjetiva, dependendo da comprovação de culpa. (CAVALIERI, 2012, p. 261).

Visto isso, tratando-se aqui da responsabilidade do Estado perante aqueles que mantêm encarcerados em seus presídios, nota-se a ocorrência da omissão específica, em razão da obrigação de guarda e proteção que o Estado tem por decorrência da

previsão do artigo 5º, XLIX, da Constituição Federal.

Portanto, nos casos de violação à integridade física ou moral dos presos, caracterizada pela omissão do Estado no dever de guarda, haverá responsabilidade objetiva e dever de indenizar, seja pelos danos patrimoniais, seja pelos danos extrapatrimoniais, desde que configurada a existência do dano e o nexo de causalidade.

A fim de dar maior concretude ao tema exposto, em busca junto aos precedentes jurisprudenciais do Supremo Tribunal Federal, foi possível encontrar decisão, que será na sequência analisada, na qual foi discutido o tema responsabilidade civil objetiva do Estado referente aos danos causados aos presos encarcerados em condições degradantes, por conta da violação à dignidade humana.

#### **4 | O DIREITO À INDENIZAÇÃO EM DECORRÊNCIA DA VIOLAÇÃO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA DOS PRESOS EM CONDIÇÕES DEGRADANTES DE ENCARCERAMENTO – ANÁLISE DO RE Nº 580.252**

O caso concreto objeto de análise trata-se do Recurso Extraordinário nº 580.252, representativo de controvérsia e com repercussão geral, originário do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul, envolvendo ação movida por detento, condenado pelo crime de latrocínio a 20 anos de reclusão, em face do Estado do Mato Grosso do Sul, requerendo fixação de indenização por dano moral causado pelas ilegítimas e sub-humanas condições a que estaria submetido no cumprimento de pena em estabelecimento prisional, situado no Município de Corumbá- MS.

Em primeira instância, no juízo cível de Corumbá, o pleito foi julgado improcedente, tendo sido reformado, por maioria, em grau de apelação, com fixação de indenização de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Posteriormente, em sede de embargos infringentes, houve acolhimento do recurso do Estado, restaurando-se a decisão de improcedência proferida inicialmente.

Foi então interposto Recurso Extraordinário, pelo qual o detento recorrente apontava que o venerando acórdão regional teria violado os artigos 5º, III, X, XLIX; e 37º, § 6º, da Constituição, e também ao artigo 5º do Pacto de São José da Costa Rica. O seguimento do Recurso foi negado pelo Tribunal *a quo*, sendo que em agravo foi admitido o recurso extraordinário para discussão, sendo reconhecida a repercussão geral da matéria, relativa à responsabilidade do Estado por danos morais decorrentes de superlotação carcerária.

O julgamento ocorreu em 16 de fevereiro de 2017, pelo Tribunal Pleno, sendo dele fixada a seguinte tese:

TEMA 365: Considerando que é dever do Estado, imposto pelo sistema normativo, manter em seus presídios os padrões mínimos de humanidade previstos no ordenamento jurídico, é de sua responsabilidade, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição, a obrigação de ressarcir os danos, inclusive morais, comprovadamente

causados aos detentos em decorrência da falta ou insuficiência das condições legais de encarceramento.

Da análise do julgado é possível observar que não houve controversa acerca das precárias condições do sistema penitenciário sul-mato-grossense, sendo que no estabelecimento prisional de Corumbá-MS, além da superlotação, existiam diversos problemas de saúde pública, pela ausência de higiene e proliferação de doenças, o que por si só já configurava descumprimento às normas mínimas impostas pelo Código Penal e pela Lei de Execuções Penais relativamente à prisão e também desrespeito à dignidade humana, pela situação ultrajante a que os presos estavam expostos.

No referido caso, o autor da ação, em decorrência da condição de preso, por óbvio, tinha restringida a garantia dos seus direitos de liberdade e privacidade, contudo, por expressa previsão constitucional, deveria pelo menos ter condições dignas mínimas para sua sobrevivência e saúde, condições essas que deviam ser garantidas e promovidas pelo próprio Estado, responsável pela administração do presídio, o que não é a realidade nacional.

Nesse sentido, no caso específico, os fatos e a ocorrência do dano estavam comprovados posto a submissão dos presos a tratamento desumanos e degradantes e os inúmeros problemas de administração e vigilância sanitária, comprovados documentalmente por órgãos públicos, ficando evidente a lesão aos direitos fundamentais, à dignidade e integridade psicofísica do autor da ação, sendo que a controvérsia recursal cingiu-se sobre a indenizabilidade, ou seja, a existência ou não da obrigação do Estado de ressarcir os danos morais verificados nas circunstâncias enunciadas.

Aplicando-se a responsabilidade objetiva do Estado, prevista no artigo 37, §6º da Constituição Federal, comprovado o dano e demonstrado o seu nexos de causalidade com uma ação ou omissão do Estado, configura-se a responsabilidade de indenizar, conforme acima observado.

No caso julgado pelo Pleno do Supremo foi aplicada justamente a responsabilidade objetiva, afastando-se assim a tese da defesa que buscava o reconhecimento da aplicação do princípio da reserva do possível, relacionado à capacidade financeira do Estado em prestar o mesmo “benefício” aos indivíduos que estiverem em iguais condições.

Veja-se que, de acordo com a análise acima realizada acerca da dignidade humana, a tese de defesa adotada pela Procuradoria Geral do Estado do Mato Grosso do Sul buscou furtar-se ao valor absoluto da dignidade humana, com base em princípios econômicos, como a capacidade financeira do Estado, o que segundo depreende-se do V. Acórdão, poderia justificar a perpetuação das desumanas situações que se encontram os estabelecimentos prisionais daquele Estado.

Em que pese reconhecer que o problema prisional e a violação aos direitos

fundamentais que causam danos pessoais aos detentos dependem de alterações substanciais em políticas públicas que importam em necessárias alterações legislativas, o Aresto ressalta que não se pode deixar de reconhecer que houve uma conduta do Estado que gerou dano ao detento, o que exige a necessária fixação de indenização.

O Ministro Luiz Roberto Barroso, em seu voto, levanta algumas problemáticas a respeito da ineficiência da indenização por parte do Poder Público nesses casos, para ele, o recurso estatal já escasso estaria sendo aplicado nas indenizações ao invés de ser utilizado na melhoria do sistema prisional.

Segundo ele, a fixação de indenização aos presos pelas condições desumanas e degradantes a que são expostos, dá respaldo para que todos os presos do Brasil requeiram indenização, o que devido à crise prisional do país, pode gerar um dano moral presumido. Com referência em decisões da Convenção Europeia de Direitos Humanos – CEDH, afirma o Ministro que a condenação do Estado à indenização por danos morais pode ser limitada aos casos em que as violações fossem devidamente comprovadas, como por exemplo, ausência de espaço mínimo de 3 metros quadrados por preso, diversamente de quando se tratar de problema estrutural, em que é preferível que seja fixado prazo para o Estado adotar as medidas cabíveis.

Barroso elucida brevemente a situação carcerária do Brasil, com base nas estatísticas constatadas pelo CNJ, e concorda que inserir alguém no sistema prisional nas condições brasileiras impõe a perda da integridade, de aspectos de sua dignidade, e dificuldades de reinserção social, não discordando do fato de que [...] “o Estado tem o dever de indenizar os danos morais causados pelo encarceramento em condições atentatórias aos mínimos padrões de dignidade”, mas sugere que a indenização pelos danos morais sofridos seja convertida em remição de parte do tempo de execução da pena, como forma de mecanismo alternativo, tese que não foi acatada pela maioria dos julgadores.

Insta destacar que o Estado tem obrigações frente à dignidade da pessoa humana, a fim de impedir situações humilhantes ou degradantes, e em contrapartida, também promover a realização de uma vida digna plena para todos, por meio de fornecimento de condições mínimas para a sua concretude.

Nesse sentido expõe-se:

[...] todos os órgãos, funções e atividades estatais encontram-se vinculados ao princípio da dignidade da pessoa humana, impondo-se-lhes um dever de respeito e proteção, que se exprime tanto na obrigação por parte do Estado de abster-se de ingerências na esfera individual que sejam contrárias à dignidade pessoal, quanto no dever de protegê-la (a dignidade pessoal de todos os indivíduos) contra agressões oriundas de terceiros, seja qual for a procedência. (SARLET, 2011, p. 79)

Convém lembrar que a dignidade do homem pode ser caracterizada por dois elementos, o positivo e o negativo. O primeiro deles, o positivo, refere-se na defesa da existência de condições mínimas materiais de sobrevivência, tanto que a ordem

econômica prevista no art. 170 da CF impõe em assegurar uma existência digna a todos. O elemento negativo por outro lado, proíbe o tratamento degradante, ofensivo, discriminatório, o que nos remete ao art. 5, III da Carta Magna. (RAMOS, 2014, p. 69).

Assim, cabe ao ente estatal adotar medidas de precaução e proteção para evitar que se ocorra lesão aos direitos inerentes à dignidade, bem como ações e procedimentos que possam remover quaisquer condições que estejam impedindo que as pessoas vivam com dignidade, valendo tais medidas também para aqueles que se encontrem encarcerados em presídios públicos.

O Brasil está entre os países que mais prendem no mundo, como se não bastasse, a maioria dos estabelecimentos prisionais encontram-se em condições precárias, fornecem tratamentos sub-humanos, e por fim acabam por promover ainda mais a criminalidade e a violência, ao invés de cumprir a sua função social de ressocialização. Como falar em dignidade da pessoa humana como fundamento da República Federativa do Brasil, a qual por meio de sua atuação deve ter como sentido, finalidade e justificação a sua concretude, e ainda afirmar que [...] “é o Estado que existe em função da pessoa humana e não o contrário, já que o ser humano constitui a finalidade precípua, e não meio da atividade estatal” (SARLET, 2011, p. 52) em tais condições?

De fato, deveria o Poder Público garantir a quantidade de presídios necessária para atender a população carcerária do Brasil, posto ser de conhecimento notório a superlotação das prisões brasileiras, fato este que por si só impede a promoção da qualidade de vida digna, com condições de habitabilidade, higiene e alimentação para os presos.

Nota-se que no julgamento da referido caso existe menção a dispositivos específicos, da legislação nacional e de tratados internacionais que preveem direitos humanos e fundamentais, e que segundo a análise procedida teriam sido violados pela situação verificada no estabelecimento prisional de Corumbá, sendo, no entanto, que pela fundamentação exposta é possível observar que a dignidade humana funcionou como valor maior para embasar toda a interpretação do caso, ou seja, o dano moral existente decorreu *a priori* da própria violação à dignidade humana do detento.

Outrossim, para o E. Relator, as violações a dignidade dos presos não poderiam ficar impunes, e embora tenha se levantado a questão de que o direito à indenização não eliminaria a problemática do sistema prisional, não deveria ser essa a justificativa para negar-se a indenização, posto que tal afirmação acabaria por dar respaldo e possivelmente reforçar as violações existentes.

Acrescenta ainda que muito embora tenha se discutido a necessidade da adoção de políticas públicas para melhoria das condições prisionais, não há qualquer motivação política para realizar tais mudanças e nem interesse da população em cobrar tal atuação, tendo em vista que para a sociedade no geral, os presos são considerados seres humanos rebaixados, de “segunda categoria” e que não merecem respeito e atenção do poder público, possivelmente justificando que sequer tivessem

seus direitos inerentes à sua condição humana garantidos.

Portanto, em que pese as discussões doutrinárias e jurisprudenciais acima demonstradas acerca da responsabilização civil do Estado por omissão em relação à situação degradante dos presos, que se encontram sob sua guarda e responsabilidade em seus estabelecimentos prisionais, atualmente foi pacificado pelo E. Supremo Tribunal Federal que o Estado responde objetivamente pela violação sofrida pelo detento em sua dignidade humana, com base no artigo 37, §6º da Constituição Federal, devendo o detento comprovar essa violação para ser ressarcido pelos danos, inclusive os morais.

## 5 | CONCLUSÃO

Pretendeu-se a partir do presente estudo a discussão acerca da responsabilidade do Estado pela violação à dignidade humana decorrente de situações degradantes sofridas por presos recolhidos nos estabelecimentos prisionais brasileiros.

Nesse sentido, inicialmente foi apresentada a dignidade humana como um valor central e absoluto decorrente da própria condição humana e que funciona como fundamento ou como elemento justificador para aplicação dos direitos humanos e fundamentais, sendo ela a própria concretude dos demais direitos, devendo ser resguardada pelo Estado.

Outrossim, em relação à responsabilidade do Estado, observou-se que do dever de guarda imposto pela legislação em relação aos presos que se encontram encarcerados, impõe-se reconhecer que a ocorrência de omissão específica na atuação do Poder Público, que não atua para impedir a ocorrência das situações degradantes, gerando assim uma responsabilidade civil objetiva. Ou seja, sempre que configurado o dano e o nexo de causalidade entre a atuação omissiva do Estado e o dano sofrido, ficará configurado o dever de indenizar.

Especificamente em relação aos presos submetidos às situações degradantes, foi utilizado como base de estudo concreto o Recurso Extraordinário nº 580.252, julgado pelo C. Supremo Tribunal Federal, sendo que de sua análise foi possível observar a condenação do Estado, enquanto responsável objetivo pelos danos causados, à indenização por danos morais a detento que se encontrava recolhido em presídio sem as mínimas condições de higiene e saúde, portanto, em evidente afronta a sua dignidade humana.

Assim, nota-se que dignidade humana erigida a fundamento da República Federativa do Brasil encontra importância essencial como valor e fundamento de toda a construção teórica dos direitos humanos e fundamentais no ordenamento jurídico pátrio, sendo que as decisões judiciais, em regra, deverão sempre valorizá-la e, quando vislumbrada a sua violação, como no caso da situação degradante dos presos, reconhecer o dever de indenizar, fixando a indenização que lhe seja

compatível.

## REFERÊNCIAS

BARROSO, Luís Roberto. **A Dignidade da Pessoa Humana no Direito Constitucional Contemporâneo: Natureza Jurídica, Conteúdos Mínimos e Critérios de Aplicação**. Versão provisória para debate público. Mimeografado, dezembro de 2010

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Recurso Extraordinário nº 580.252**. Recorrente: Anderson Nunes da Silva. Recorrido: Estado do Mato Grosso do Sul. Tribunal Pleno. Relator Ministro Teori Zavascki. Acórdão lavrado pelo Ministro Gilmar Mendes. Brasília, 16 de fevereiro de 2017.

CABRAL, Rafael Lamera. **O princípio da dignidade humana e a mudança de paradigma com a Constitucionalização do Direito Civil**. Revista De Direito Público, Londrina, v. 7, n. 3, p. 171-190, Set./Dez. 2012.

CAVALIERI FILHO, Sergio. **Programa de Responsabilidade Civil**. 10ª ed. São Paulo: Atlas, 2012.

DIAS, Joaquim José de Barros. **Direito civil constitucional: caderno 3**. In: LOTUFO, Renan, (Coord.). **Direito civil constitucional**. São Paulo: Malheiros, 2002. p. 13-57

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Responsabilidade Civil**. 9.ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

MORAES, Alexandre de. **Direitos humanos fundamentais: Teoria Geral**. 9ªed. São Paulo: Atlas, 2011.

MORAES, Maria Celina Bodin de. **O conceito de dignidade humana: substrato axiológico e conteúdo normativo**. In: SARLET, Ingo [coord.]. **Constituição, direitos fundamentais e direito privado**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003. p. 125-127.

MORAES, Maria Celina Bodin de. **A constitucionalização do direito civil e seus efeitos sobre a responsabilidade civil**. Revista Direito, Estado e Sociedade, v. 9, n.29, p. 233-258, jul/dez/2006.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 2014.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 9. Ed. ver. Atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2011.

## **SOBRE O ORGANIZADOR**

**Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos** - Doutor em Letras, área de concentração Literatura, Teoria e Crítica, pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2019). Mestre em Letras, área de concentração Literatura e Cultura, pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2015). Especialista em Prática Judicante pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB, 2017), em Ciências da Linguagem com Ênfase no Ensino de Língua Portuguesa pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2016), em Direito Civil-Constitucional pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2016) e em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG, 2015). Aperfeiçoamento no Curso de Preparação à Magistratura pela Escola Superior da Magistratura da Paraíba (ESMAPB, 2016). Licenciado em Letras - Habilitação Português pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2013). Bacharel em Direito pelo Centro Universitário de João Pessoa (UNJPÊ, 2012). Foi Professor Substituto na Universidade Federal da Paraíba, Campus IV – Mamanguape (2016-2017). Atuou no ensino a distância na Universidade Federal da Paraíba (2013-2015), na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (2017) e na Universidade Virtual do Estado de São Paulo (2018-2019). Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba (OAB/PB). Desenvolve suas pesquisas acadêmicas nas áreas de Direito (direito canônico, direito constitucional, direito civil, direitos humanos e políticas públicas, direito e cultura), Literatura (religião, cultura, direito e literatura, literatura e direitos humanos, literatura e minorias, meio ambiente, ecocrítica, ecofeminismo, identidade nacional, escritura feminina, leitura feminista, literaturas de língua portuguesa, ensino de literatura), Linguística (gêneros textuais e ensino de língua portuguesa) e Educação (formação de professores). Parecerista *ad hoc* de revistas científicas nas áreas de Direito e Letras. Organizador de obras coletivas pela Atena Editora. Vinculado a grupos de pesquisa devidamente cadastrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). Orcid: [orcid.org/0000-0002-5472-8879](https://orcid.org/0000-0002-5472-8879). E-mail: <[awsvasconcelos@gmail.com](mailto:awsvasconcelos@gmail.com)>.

## ÍNDICE REMISSIVO

### A

Abandono 96, 157, 198, 199, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 210, 211, 212, 214, 232, 233, 244

Adolescente 184, 185, 186, 190, 191, 192, 193, 195, 196, 199, 200, 204, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 244, 245, 247, 248

Ativismo judicial 37, 39, 42, 43, 45, 156, 157, 158, 161, 162, 164, 165, 166

### C

Criança 163, 184, 185, 186, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 199, 200, 201, 204, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 224, 225, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 238, 239, 240, 241, 242, 244, 245, 248, 294

### D

Desenvolvimento 1, 2, 5, 6, 26, 27, 28, 37, 39, 40, 41, 42, 54, 60, 63, 65, 66, 74, 80, 82, 83, 88, 90, 91, 96, 98, 106, 107, 129, 138, 139, 141, 144, 158, 190, 191, 193, 200, 201, 206, 212, 214, 219, 221, 223, 229, 232, 233, 237, 238, 239, 241, 247, 250, 251, 253, 259, 267, 277, 278, 281, 288, 289, 290, 291, 299, 301, 302, 303, 304, 305, 308, 309, 313, 314, 315, 316, 322, 323, 325

Dignidade 25, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 57, 61, 62, 66, 69, 72, 74, 75, 79, 80, 85, 104, 105, 110, 116, 129, 137, 140, 141, 156, 157, 158, 159, 162, 163, 165, 178, 183, 185, 190, 196, 200, 213, 218, 219, 221, 233, 241

Direito 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 34, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 46, 47, 50, 51, 52, 53, 55, 56, 57, 58, 59, 61, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 74, 75, 76, 77, 79, 80, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 90, 91, 92, 93, 98, 99, 100, 101, 104, 105, 106, 109, 110, 111, 112, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 140, 144, 146, 148, 153, 156, 157, 158, 159, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 172, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 183, 187, 193, 195, 196, 198, 200, 201, 206, 207, 210, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 224, 229, 237, 240, 241, 244, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 263, 273, 274, 276, 278, 279, 280, 281, 283, 284, 285, 300, 301, 302, 304, 306, 307, 308, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 321, 322, 323, 324, 325

Direitos fundamentais 2, 26, 28, 32, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 45, 46, 47, 49, 52, 53, 57, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 68, 70, 93, 105, 123, 132, 153, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 164, 165, 166, 186, 198, 233, 278

Direitos humanos 1, 3, 5, 6, 9, 11, 12, 19, 20, 21, 28, 29, 34, 35, 36, 49, 60, 61, 68, 69, 72, 74, 75, 78, 79, 80, 83, 87, 90, 91, 92, 96, 97, 101, 102, 103, 104, 108, 109, 110,

114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 124, 136, 137, 138, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 153, 195, 212, 214, 216, 217, 218, 219, 237, 292, 325

## **E**

Educação 6, 7, 10, 11, 54, 74, 77, 78, 83, 85, 88, 146, 153, 170, 195, 198, 199, 200, 201, 203, 204, 205, 206, 207, 210, 211, 213, 221, 227, 229, 232, 233, 238, 240, 241, 244, 245, 246, 248, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 266, 267, 268, 269, 271, 272, 281, 325

Efetivação 41, 47, 112, 114, 115, 116, 117, 118, 121, 145, 164, 165, 185, 200, 207, 233, 274

Ensino 156, 166, 183, 201, 202, 204, 205, 206, 207, 208, 227, 228, 247, 250, 251, 252, 253, 254, 256, 257, 258, 260, 261, 264, 265, 266, 269, 270, 273, 279, 280, 281, 283, 284, 285, 324, 325

Estatuto 28, 99, 100, 113, 125, 126, 129, 184, 186, 191, 192, 195, 196, 199, 200, 201, 204, 207, 208, 211, 219, 220, 221, 225, 227, 230, 231, 233, 234, 235, 239, 240, 241, 242, 248, 259

Exploração 158, 167, 168, 169, 172, 179, 180, 186, 191, 200, 209, 210, 213, 221, 241

## **F**

Família 6, 54, 61, 163, 172, 180, 185, 186, 194, 196, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 206, 207, 208, 210, 213, 215, 217, 218, 221, 222, 226, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 241, 248, 277, 283

Feminino 136, 137, 138, 139, 151, 152, 153, 154, 156, 170, 175, 186, 187, 188, 224

Feminismo 136, 137, 139, 141, 143, 146, 167, 169, 170, 173, 174, 175, 176, 178, 180

Formação 17, 62, 75, 90, 119, 126, 201, 213, 223, 224, 242, 245, 248, 250, 253, 254, 262, 267, 268, 269, 273, 274, 278, 279, 280, 281, 283, 292, 325

## **J**

Jurisprudência 13, 15, 18, 20, 21, 23, 24, 30, 38, 44, 46, 68, 70, 185, 190, 228, 253, 258, 259, 280, 281

## **L**

Legislação 7, 19, 29, 34, 35, 45, 46, 60, 62, 89, 114, 124, 130, 193, 198, 199, 210, 217, 220, 225, 226, 227, 232, 239, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 257, 258, 259, 261, 278, 284, 307

Liberdade 8, 21, 26, 28, 29, 32, 50, 55, 57, 60, 61, 62, 63, 65, 67, 70, 74, 76, 79, 80, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 93, 102, 104, 126, 130, 148, 151, 152, 153, 158, 160, 167, 169, 170, 181, 200, 201, 213, 215, 216, 218, 221, 226, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 241, 242, 244, 245, 248, 253, 256, 264, 292, 293, 297

## **M**

Medida socioeducativa 234, 235, 236, 237, 238, 245, 246, 247

Mulher 137, 138, 139, 142, 143, 145, 146, 147, 148, 149, 151, 152, 153, 154, 156, 163, 164, 165, 167, 170, 172, 175, 177, 178, 181, 182, 186, 187, 224, 294, 298

## **P**

Pessoa humana 4, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 31, 33, 34, 57, 62, 63, 66, 69, 72, 74, 85, 90, 104, 105, 110, 156, 157, 158, 159, 162, 165, 213, 218

Princípios 28, 32, 38, 43, 49, 55, 56, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 74, 78, 85, 89, 96, 103, 104, 105, 110, 158, 165, 183, 184, 191, 195, 201, 225, 226, 227, 231, 233, 234, 237, 250, 251, 252, 253, 255, 256, 258, 259, 273, 275, 305, 321

## **R**

Refugiados 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 124, 125, 126, 128, 129, 130, 131, 133, 134, 135

Refúgio 96, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 124, 125, 129, 132

Responsabilidade 9, 25, 26, 29, 30, 31, 32, 35, 36, 77, 89, 93, 106, 120, 124, 125, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 202, 203, 204, 211, 216, 218, 227, 233, 234, 235

Ressocialização 34, 51, 54, 66, 77, 229, 240, 244, 248

## **S**

Sistema Interamericano 1, 4, 5, 6, 11, 12, 19

Sociedade 27, 34, 36, 51, 54, 59, 62, 64, 66, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 79, 80, 82, 83, 84, 85, 86, 90, 91, 93, 96, 97, 114, 116, 119, 120, 126, 139, 140, 141, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 156, 157, 159, 160, 161, 164, 170, 174, 175, 176, 177, 179, 180, 182, 185, 186, 198, 200, 201, 203, 206, 208, 209, 210, 213, 214, 216, 217, 218, 220, 221, 222, 224, 225, 226, 227, 228, 232, 233, 234, 237, 238, 240, 241, 242, 243, 244, 248, 250, 262, 264, 267, 270, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 279, 282, 292, 298, 304, 305, 306, 309, 310, 311, 314, 316, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324

## **T**

Tecnologia 73, 80, 81, 84, 90, 91, 161, 260, 261, 263, 264, 268, 272, 274, 301, 302, 303, 306, 307, 310, 315, 316, 320

## **V**

Violência 8, 34, 73, 76, 102, 104, 112, 113, 120, 133, 137, 142, 143, 145, 146, 147, 148, 149, 152, 153, 154, 155, 175, 177, 178, 180, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 190, 191, 192, 194, 195, 196, 197, 200, 209, 210, 212, 213, 221, 224, 232, 241, 242, 244, 246, 292, 293, 294

Agência Brasileira do ISBN  
ISBN 978-85-7247-676-8

